LEI MUNICIPAL N° 1.907, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com Empresa Concessionária de Serviços de Telefonia Móvel Celular, e efetuar Termo de Concessão de uso de Aparelhos Celulares, com os Agentes Políticos, Servidores Municipais e detentores de Cargos em Comissão, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com Empresa Concessionária de Serviços de Telefonia Móvel Celular, objetivando a Concessão de Uso de Aparelhos de Telefonia Móvel Celular, tendo por fim repassá-los aos Agentes Políticos, Servidores do Município e detentores de Cargo em Comissão e Chefia, observados os seguintes critérios mínimos:

I - Os beneficiados com aparelhos de telefone celular, identificados no artigo 1°, terão limitados e fixados por Decreto Executivo, os gastos individuais, em percentuais adequados, visando o não comprometimento excessivo da remuneração auferida dos cofres públicos.

II - Será limitada a concessão de 01 (um) aparelho Telefone Celular, para cada beneficiado, mediante autorização de desconto da respectiva fatura telefônica na folha de pagamento.

III - Na autorização para os descontos em folha de pagamento, serão computados todos os descontos já autorizados pelo beneficiado, não podendo ultrapassar o limite de 50% dos vencimentos, conforme estabelecido no Artigo 65, Parágrafo único da Lei Municipal n° 1690/2003;

IV - A contratada deverá dispor de dispositivo operacional que permita o cadastramento individual do limite de gastos autorizado a cada beneficiado, com possibilidade de bloqueio do aparelho para ligações quando esgotado o limite autorizado.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o as despesas com os custos das ligações telefônicas de comprovado interesse público.

Parágrafo único. A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 13 de março de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração